

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL | AGEVAP.**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2024**

**Objeto:** Impugnação Ao Edital de Licitação

**SL3Z LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.277.859/0001-09, com endereço na rua Deputado Oliveira Souza, 66, Centro, Pequeri – MG, 36.610-000, neste ato representada pelo sócio-administrador Leonardo Vital Rodrigues, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, na forma do **Item 9 do Edital** do concorrência **Concorrência nº 09.2024 - presencial – 00001.000222/2024** pelas razões de fatos e de direito a seguir delineados:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo previsto no edital, especificamente no item 9.

**2. DOS FATOS**

Inicialmente que edital em epígrafe traz alguns pontos que merecem correção para manter o equilíbrio econômico-financeiro do certame sob a ótica dos licitantes.

Nesse sentido, seguem os pontos impugnados

## 2.1. Falta de Especificação do Número de Famílias a Serem Mobilizadas (pg. 57)

**Apontamento:** Todas estas pessoas devem ser comunicadas? Não está especificado no edital. Possivelmente existem mais imóveis não cadastrados no CAR, caso isto ocorra será necessário estimar uma quantidade para dimensionar o custo desta operação, informações que não constam no edital.

Em um levantamento realizado através da base de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), foram identificadas áreas que ainda não possuem o CAR, assim como foram identificadas as propriedades que estão cadastradas.

Estas últimas totalizam cerca de 115 (cento e quinze) propriedades mostradas na figura 5.

Documento assinado digitalmente por: RAISSA BAHIA GUEDES em 29/05/2024 13:26:06; ANDRÉ BOHRER MARQUES em 29/05/2024 15:06:31  
A autenticidade deste documento 00034.00159/1/2024-21 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: 299321.



Como a adesão às futuras intervenções terão como condicionantes estarem cadastradas no CAR os proprietários interessados no projeto que não tiverem, terão que realizar o cadastro, via a CONTRATADA ou por vias próprias.

Destaque das informações da página 57 e 58

O edital menciona a necessidade de mobilizar 115 propriedades, mas não especifica se todas as famílias proprietárias dessas propriedades foram notificadas ou se há imóveis não cadastrados no CAR que necessitam de regularização.

A única estratégia de mobilização mencionada no edital é a realização de reuniões com os proprietários e atores institucionais.

Dessa forma, não está claro se os atores institucionais contribuirão na mobilização ou se o esforço da empresa contratada será apenas para divulgar a reunião. A falta de especificação compromete a estimativa dos custos operacionais envolvidos.

O art. 3º da Lei nº 14.133/2021 determina transparência e precisão nas informações dos editais para assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes.

Contudo, sem a clareza sobre o número exato de imóveis e proprietários a serem mobilizados, a empresa contratada pode enfrentar custos adicionais não previstos, comprometendo a viabilidade financeira do projeto e prejudicando a competitividade do certame.

## 2.2. Ausência de Produto 02 no Orçamento (pg. 85)

**Apontamento: Possibilidade de erro no cálculo dos custos.**



Item	Especificação	Fonte	Cód.	Custo unitário (R\$)	Un.	P1	P3	P4	P5	P6	Quant. Total	Custo total (R\$)	Custo total com K (R\$)	Peso (%)
<b>1</b>	<b>Equipe técnica</b>												224.969,55	91,8
	<i>Permanente</i>													
1.1	Coordenador Geral	DNIT	P8061	104,77	hora	8,0	40,0	40,0	40,0	40,0	168,00	17.601,36	44.355,44	18,1
1.2	Profissional de nível superior	DNIT	P8066	71,74	hora	24,0	160,0	160,0	80,0	80,0	504,00	36.156,96	91.115,54	37,2
1.3	Administrativo	DNIT	P8174	25,70	hora	24,0	160,0	160,0	80,0	80,0	504,00	12.952,80	32.641,06	13,3
	<i>Consultores</i>													
1.4	Especialista setorial – COMUNICAÇÃO	DNIT	P8066	78,57	hora	4,0	80,0	80,0	0,0	80,0	244,00	19.541,96	34.003,02	13,9
1.5	Especialista setorial – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	DNIT	P8066	80,09	hora	4,0	160,0	0,0	0,0	0,0	164,00	13.134,76	22.854,49	9,3
<b>2</b>	<b>Despesas diretas</b>												20.149,32	8,2
2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	DNIT	E8889	379,76	dia	2,0	1,0	2,0	2,0	1,0	8,00	3.038,08	3.858,37	1,6
2.2	Diárias	AGEVAP	-	335,00	unidade	6,0	10,0	2,0	12,0	4,0	34,00	11.390,00	14.465,30	5,9
2.3	Relatório impresso	COTAÇÃO	-	287,50	unidade	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00	1.437,50	1.825,65	0,7
	<b>Valor total (R\$)</b>												245.118,87	

Ausência de menção ao produto 2 (P2) no orçamento final

A omissão do Produto 02 no orçamento apresenta uma discrepância que pode indicar um erro na estimativa dos custos totais do projeto.

A ausência dessa informação pode levar a uma subestimação dos custos operacionais do contrato, o que pode prejudicar a execução e resultar em prejuízos financeiros.

A Lei de Licitações exige que todos os custos sejam claramente detalhados e discriminados para garantir a transparência e a precisão no planejamento orçamentário (Art. 40, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

Dessa maneira, a falta de um item orçamentário essencial pode resultar em aditivos contratuais futuros que podem onerar o erário público, ferindo o princípio da economicidade e prejudicando a lisura do processo licitatório.

### 2.3. Apoio Técnico para Inscrição no CAR (pg. 52)

**Apontamento:** Qual apoio técnico precisa ser fornecido? Até que ponto a empresa precisa prestar esta assistência?



#### 9. MOBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS POR PROPRIEDADE

Nesta etapa, a CONTRATADA deverá percorrer as propriedades rurais cujos proprietários demonstraram interesse na etapa anterior de mobilização coletiva e fazer um levantamento e a identificação das demandas existentes naquela propriedade (intervenções previstas no projeto Diagnóstico e Intervenção).

Caso o interessado ainda não tenha cadastrado o imóvel no CAR, a CONTRATADA deverá apoiar a inscrição fornecendo o apoio técnico necessário. Proprietários que não foram pré-cadastrados na etapa anterior poderão ser incorporados nesta etapa.

Nesta etapa, a CONTRATADA deverá ir à propriedade e, em entrevista direta com o proprietário, identificar as demandas existentes na propriedade, bem como verificar as informações declaradas no CAR, sua aderência às bases oficiais de referência (disponíveis no GEOportal do INEA) e a realidade de campo. Caso sejam encontradas inconsistências, o cadastro deverá ser retificado pela CONTRATADA.

Ausência de especificação da demanda de Apoio Técnico para Inscrição no CAR

O edital exige que a empresa contratada forneça apoio técnico para a inscrição dos imóveis no CAR, mas não especifica o escopo exato dessa assistência.

A indefinição sobre a extensão dos serviços a serem prestados, como a necessidade de realizar levantamentos topográficos detalhados e definir claramente os limites junto a proprietários confrontantes, pode gerar uma incerteza significativa sobre os custos e o tempo necessários para a execução dessas atividades.

Além disso, a falta de uma definição clara sobre esses serviços no edital impede uma estimativa precisa dos custos operacionais, ferindo os princípios da clareza e precisão exigidos pela Lei de Licitações (Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021).

A correta delimitação das áreas é essencial para identificar a área passível de receber intervenções de preservação ambiental, que serão financiadas no futuro.

#### **2.4. Obrigatoriedade da Inscrição no CAR para Adesão ao Projeto (pg. 52)**

**Apontamento:** Reforça as preocupações anteriores. São 115 propriedades somente ou poderão ser agregadas novas?

INEA) e a realidade de campo. Caso sejam encontradas inconsistências, o cadastro deverá ser retificado pela CONTRATADA.

Após o levantamento e identificação das intervenções demandadas, a CONTRATADA coletará junto ao proprietário a assinatura do termo de adesão ao projeto e do termo de aceite sobre as intervenções em sua propriedade. É obrigatória a inscrição do imóvel no CAR para a adesão ao projeto.

As intervenções que poderão ser demandadas pelos proprietários estão descritas no Projeto Diagnóstico e Intervenção do CBH-R2R (Resolução

O edital estabelece a obrigatoriedade da inscrição no CAR para a adesão ao projeto, mas não define se outras propriedades além das 115 mencionadas poderão ser incluídas posteriormente.

O processo de inscrição no CAR envolve várias etapas que demandam tempo, desde a elaboração, postagem no site do INEA, até o aceite e disponibilidade na base de dados do órgão. Essas etapas podem comprometer o cronograma de entrega dos produtos, especialmente se novas demandas surgirem após a realização das visitas técnicas de campo.

A falta de clareza sobre o número exato de propriedades a serem incluídas impede a elaboração de um orçamento preciso e adequado, contrariando o princípio da transparência previsto na Lei de Licitações (Art. 40, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

#### **2.5. Elaboração do CAR pela Contratada (pg. 74)**

**Apontamento:** Até que ponto que a empresa vai apoiar na elaboração do CAR? Serão quantas propriedades?



R2R (Resolução CBH-R2R n°066/2020).

Caso o imóvel ainda não esteja inscrito no CAR, a contratada deverá providenciar, conjuntamente com o proprietário, a sua inscrição.

O edital determina que a empresa contratada deve apoiar a elaboração do CAR, mas não especifica até que ponto esse apoio deve ser fornecido, nem quantas propriedades necessitarão desse serviço.

A definição do escopo dos serviços de apoio técnico é crucial, pois envolve a realização de atividades complexas como o georreferenciamento detalhado e a visita a cada vértice da propriedade para delimitar adequadamente seus limites. Essa indefinição pode levar a uma subestimação dos recursos necessários e a um possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Lei de Licitações exige que os editais contenham todas as informações necessárias para uma correta formulação das propostas, evitando surpresas e aditivos contratuais futuros (Art. 40, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

## **2.6. Falta de Detalhamento das Atividades de Campo (pg. 9)**

O edital não especifica claramente as atividades de campo a serem realizadas pela contratada, especialmente no que tange à metodologia de mobilização coletiva e identificação de demandas.

A ausência de detalhes pode resultar em interpretações diversas, dificultando a padronização e a eficácia das ações a serem implementadas.

## **2.7. Inconsistência no Cronograma Físico-Financeiro (pg. 34)**

O cronograma físico-financeiro apresentado no edital carece de detalhamento específico sobre as etapas e os prazos de execução das atividades previstas. A falta de um cronograma claro e detalhado

compromete a transparência e a capacidade de monitoramento e fiscalização do contrato.

## **2.8. Inadequação na Definição dos Critérios de Avaliação das Propostas (pg. 18)**

Os critérios de avaliação das propostas não estão claramente definidos, especialmente no que se refere aos parâmetros de julgamento técnico e econômico. A ausência de critérios objetivos pode gerar subjetividade na avaliação, prejudicando a igualdade de condições entre os concorrentes.

## **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto impugnamos o presente Edital para a final requerer:

**3.1.** Sejam sanadas as inconsistências e omissões identificadas no edital de concorrência nº 09/2024, conforme a razões apresentadas pois prejudicam a transparência, a precisão orçamentária e a equidade do processo licitatório, contrariando diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.** Seja especificado do número de famílias e imóveis, a omissão de itens orçamentários, a indefinição sobre o apoio técnico necessário para a inscrição no CAR, e a incerteza sobre a inclusão de novas propriedades comprometem a viabilidade e a execução do contrato, resultando em possíveis prejuízos financeiros e desequilíbrio econômico;

**3.3.** Seja revisado e corrigido o edital para incluir todas as especificações necessárias, garantindo um certame justo e competitivo fundamentado na legislação vigente e na necessidade de transparência e clareza nos processos licitatórios.

Nestes termos, pede deferimento.

Juiz de Fora – MG, 23 de julho de 2024.

**SL3Z Ltda**

Leonardo Vital Rodrigues  
Representante Legal